



FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

Parecer Técnico GEDIN 170/2008
Processo COPAM: 436/1995/004/2004

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: MGS - MINAS GERAIS SIDERURGIA LTDA.				
Empreendimento:	DN	Código	Classe	Porte
Atividade: Produção de Ferro Gusa CNPJ: 25.988.676/0002-47	74/2004	B-02-01-1	5	M
Endereço: Rod. BR 040 – km 474 Município: Sete Lagoas/MG Consultoria Ambiental: CERN – Consultoria e Empr. De Recursos Naturais Ltda.				
Referência: ADENDO AO PARECER TÉCNICO GEDIN Nº 42/2008				

Em 19-5-2008 foi realizada a 4ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Rio das Velhas do COPAM, onde o P.A. COPAM Nº 436/1995/004/2005 da **MGS – MINAS GERAIS SIDERURGIA LTDA**, referente a prorrogação de prazo de condicionante, foi baixado em diligência.

Na data do julgamento do processo houve discussões quanto a condicionante de apresentação de proposta de medida compensatória não ser vinculada à Lei do SNUC.

Conforme já informado na reunião, inicialmente a área técnica da FEAM estava incluindo nos Pareceres Técnicos referentes à siderúrgicas não-integradas à carvão vegetal, condicionante acerca da apresentação de proposta de medida compensatória baseada na Lei do SNUC, entretanto tal condicionante passou a ser excluída pela extinta Câmara de Atividades Industriais do COPAM. Dessa forma, como alternativa, foi incluída nos Pareceres, condicionante referente à apresentação de medida compensatória fora da Lei do SNUC, conforme o processo em questão.

Em 15-5-2008 foi aprovada pela Unidade Regional Colegiada Rio Paraopeba do COPAM, condicionante referente à apresentação de medida compensatória, conforme a Lei do SNUC, para empreendimento similar à MGS. A aprovação da condicionante foi baseada no parecer da promotora do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Dra. Luciana Imaculada de Paula.

Ressalta-se que a fabricação de ferro gusa utilizando carvão vegetal causa impactos ambientais que são mitigáveis, entretanto o alto-forno emite grande quantidade de CO₂ (gás estufa) à atmosfera (aproximadamente 25% dos gases emitidos na fabricação do gusa). Além disso, a utilização de carvão vegetal gera impactos indiretos, como desmatamentos de florestas nativas e trabalho escravo, portanto é um impacto não mitigável.

Autor: Antônio Augusto Melo Malard – MASP 1176424-8 Analista Ambiental	Assinatura: Data: ____/____/____
De Acordo: Liliana Adriana Nappi Mateus – MASP 1156189-1 Gerente de Desenvolvimento e Apoio Técnico às Atividades Industriais	Assinatura: Data: ____/____/____
Visto: Paulo Eduardo Fernandes de Almeida Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento	Assinatura: Data: ____/____/____

Visando a padronização de procedimentos, sugere-se que a condicionante em questão seja alterada para “Apresentar proposta de medida compensatória, conforme Lei do SNUC”, tendo em vista os impactos não mitigáveis descritos no parágrafo anterior.

Sendo assim, o objeto da condicionante passa a ser diferente da cláusula incluída no Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado entre a empresa e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Tendo em vista que o prazo sugerido para a prorrogação da condicionante no Parecer Técnico GEDIN Nº 42/2008 já expirou, sugerimos a prorrogação do prazo em três meses contados a partir da decisão da Reunião da Unidade Regional Colegiada do Rio das Velhas do COPAM.

Pelo exposto, sugere-se a alteração da condicionante nº 9 do Anexo I do Parecer Técnico GEDIN Nº 42/2008 para “Apresentar proposta de medida compensatória, conforme Lei do SNUC, no prazo de três meses contados a partir da decisão da Reunião da Unidade Regional Colegiada do Rio das Velhas do COPAM”.